



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº: 033/2010**

**EXTINGUE, CRIA E REMANEJA CARGOS E FUNÇÕES QUE ESPECIFICA, DA LEI COMPLEMENTAR 02/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

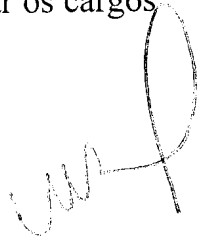

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a extinguir os cargos, em face da inconstitucionalidade e natureza, conforme abaixo especificado:

Cód. Cargo	Nº Vagas	Cargo	Recrutamento
046	12	Coordenador de Divisão	Amplo
042	11	Coordenador de Serviços	Amplo
035	12	Encarregado de Setor	Amplo
038	02	Oficial de gabinete	Amplo
008	01	Motorista de gabinete	Amplo
064	05	Vice Diretor	Amplo

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar vagas nos cargos abaixo especificados:

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA	
Cód. Cargo	Nº Vagas	Cargo	Recrutamento	Nº Vagas	Cargo
047	15	Diretor de Departamento	Amplo	20	Diretor de Departamento
040	18	Chefe de Seção	Amplo	28	Chefe de Seção
064	6	Vice diretor	Amplo	1	Vice Diretor
054	6	A.T.P. Especialista educação	Restrito	9	A.T.P. Especialista educação
069	5	Coordenador de creche	Amplo	9	Coordenador de creche

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar os cargos abaixo especificados:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cód. Cargo	Nº Vagas	Cargo	Recrutamento	Vencimento	Gratificação
	09	Coordenador de Setor	Ampla	R\$ 510.00	0 a 50%

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar vagas funções gratificadas, nas funções abaixo especificados:

COD.	FUNÇÃO SITUAÇÃO ANTIGA	VAGAS
FG	Supervisor de Contabilidade	1
FG	Supervisor de Contas e Convênios	1
FG	Coordenador de Gestão Orçamentária	1
FG	Coordenador de Gabinete	1
FG	Coordenador de Manutenção de Veículos e Máquinas	1
FG	Coordenador de Pessoal	1

COD.	FUNÇÃO SITUAÇÃO NOVA	VAGAS
FG	Supervisor de Contabilidade	2
FG	Supervisor de Contas e Convênios	2
FG	Coordenador de Gestão Orçamentária	2
FG	Coordenador de Gabinete	2
FG	Coordenador de Manutenção de Veículos e Máquinas	2
FG	Coordenador de Pessoal	2

**Art. 5º** Fica concedida aos servidores públicos municipais, membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeados pelo Prefeito do Município, uma gratificação mensal nos seguintes termos:

CÓD	Cargo	Vagas	Gratificação
FG IV	Equipe Apoio CPL (comissão Permanente de licitação)	06	R\$ 255,00

§1º - No caso da CPL, não haverá prejuízo dos vencimentos percebidos no cargo efetivo e das vantagens incorporadas, podendo ser cumulativa.

§2º - A gratificação será devida mensalmente ao servidor quer seja do quadro efetivo ou comissionado, enquanto membro da Comissão Permanente de Licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§3º - A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração do respectivo cargo.

**Art. 6º** O vencimento do cargo de Tesoureiro (previsto no anexo IX) passa a ser equivalente ao de Coordenador de Saúde.


**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar gratificação, para as funções abaixo especificadas.


GD	Contador Geral	01	0 a 80%
GD	Advogado Geral	01	0 a 80%

**Art. 8º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº04/2007, no que esta lei regulamenta, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de maio de 2010.**

  
**Sérgio Vaz Soares**  
Prefeito Municipal

  
**Marcus Nylander Souza Oliveira**  
Secretário Municipal da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Anexo da Lei Complementar 033/2010  
(Integrará o anexo VII da Lei Complementar 02/2003)

**FUNÇÃO:** Coordenador de Setor

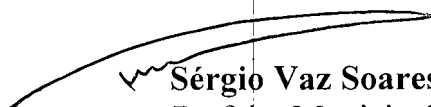
**ATRIBUIÇÕES:**


- Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva atuação, em cada unidade administrativa, com o foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal via delegação do Diretor de Departamento e, ou, Secretário Municipal.
- Efetuar informações acerca dos bens móveis e imóveis da Unidade Administrativa, coordenar contagem, manutenção e conservação do patrimônio e ainda receber, conferir, armazenar os materiais necessários ao bom andamento da máquina administrativa;
- Cabe, ainda, emitir relatórios administrativos, trimestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação; encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise do Diretor imediato; e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

**RECRUTAMENTO:** AMPLO

Revoga-se os itens 10 (Encarregado de setor), 11 (motorista de gabinete), 12 (Coordenador de divisão), 13 (Oficial de Gabinete), 14 (Coordenador de Serviços) do anexo VII que dispõe sobre atribuições dos cargos que menciona.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de maio de 2010.**

  
**Sérgio Vaz Soares**  
Prefeito Municipal

  
**Marcus Nylander Souza Oliveira**  
Secretário Municipal da Administração